

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 177/2025-GAB

Montes Altos/MA, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Mauro Ferraz De Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Montes Altos/MA

rebitado em 30/09/2025



Assunto: Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA exercício 2026

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar para apreciação dessa nobre Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício financeiro 2026 e dá outras providências.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA:43636969315

Assinado de forma digital por
DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA:43636969315
Data: 2025-09-30 09:59:11 -0300

**Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Mauro Ferraz De Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Montes Altos/MA

Na forma da Legislação em vigor submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, estimando as receitas e fixando as despesas, do município de Montes Altos/MA;

Senhores(as) Vereadores(as), como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal, no seu Art. 167, inciso III, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, determinam que esta Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo o Orçamento Anual, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual – LOA é a norma legal que define o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, estimando a Receita e fixando a Despesa do Ente Municipal.

Como os Nobres Edis poderão constatar na presente Proposta Orçamentária elenca várias atividades e projetos priorizados pela necessidade do desenvolvimento Municipal e da melhoria da qualidade de vida da população do nosso Município.

Aa Dotações Orçamentárias, bem assim os níveis desses dispêndios são os propósitos do Executivo Municipal dispor, através do Orçamento de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo ano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Estamos convencidos de que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo este importante Diploma Legal.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências votos de elevada estima e consideração;

Domingos Pinheiro Cirqueira

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 012/2025

Através deste instrumento, mediante a observância das normas constitucionais e de competência, no âmbito da legislação tributária e das competências do Poder Executivo, no sentido de resguardar a estabilidade orçamentária.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

ESPECIFICAÇÕES

I - RECEITA
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1.1 - Receita Própria
- 1.1.1 - Receita de Contribuições
- 1.1.2 - Receita Patrimonial
- 1.1.3 - Transferências Correntes
- 1.1.4 - Outras Receitas Correntes

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 68.630.000,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- 1.2 - RECEITAS PRÓPRIAS DA FEDERAÇÃO ESPECIAIS
- 1.2.1 - Orçamento Fiscal;
- 1.2.2 - Orçamento da Seguridade Social;

RECEITAS TOTAIS **68.630.000,00**

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **68.630.000,00**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 68.630.000,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais)**;

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|-----------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | 36.420.000,00 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 31.925.000,00 |
| 1.1 - Receita Tributária | 2.137.000,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 352.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 269.541,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 31.494.274,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 50.000,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 4.142.000,00 |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS | 34.969.185,00 |
| III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB | (4.784.000,00) |
| RECEITAS TOTAL | 68.630.000,00 |

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 68.630.000,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.630.000,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|--------------------------------|----------------------|
| I - RECURSOS DO TESOURO | 25.730.000,00 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 16.244.000,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 9.086.000,00 |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 400.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

do Orçamento, para as Organizações Fiscais e da Seguridade Social, na forma prevista no art. 1º, da

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 42.900.000,00

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| 07 - MONTES ALTOS - FUNDEB | 23.100.000,00 |
| 10 - MONTES ALTOS - FMS | 15.960.000,00 |
| 11 - MONTES ALTOS - FMAS | 3.840.000,00 |
| DESPESA TOTAL..... | R\$ 68.630.000,00 |

| | |
|--|---------------------------|
| III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS | 1.620.000,00 |
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS | 1.860.000,00 |
| 02.02 - GABINETE DO PREFEITO | 1.440.000,00 |
| 05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO | 4.560.000,00 |
| 07.07 - FUNDEB | 23.100.000,00 |
| 10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.960.000,00 |
| 11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.840.000,00 |
| 20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ | 3.960.000,00 |
| 22.02 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP. | 8.680.000,00 |
| 23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 130.000,00 |
| 24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 80.000,00 |
| 25.02 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI | 1.860.000,00 |
| 26.02 - SECR. MUN. DE ESPORTE E TURISMO | 1.140.000,00 |
| 27.02 - SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES INST | 200.000,00 |
| 28.02 - SEC. MUN. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO | 770.000,00 |
| 29.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENA | 100.000,00 |
| 30.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS | 550.000,00 |
| 99.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 400.000,00 |
| TOTAL DAS UNIDADES..... | R\$- 68.630.000,00 |

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º - Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 13º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, aos 30 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
CIRQUEIRA43636969315

Dados: 2025.09.30 09:59:39 -03000

**Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal**


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

"Altera os anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual
– LOA 2026, referentes aos valores do duodécimo a
serem repassados ao Poder Legislativo Municipal,
Projeto de Lei nº 012/2025."

Art. 1º Ficam modificados os valores constantes nos anexos do Projeto de Lei
nº 012/2025, conforme a natureza das despesas abaixo relacionadas:

Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

R\$ 20.000,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | VALOR |
|-----------|---------------------|-----------|
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 20.000,00 |

Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal

R\$ 1.900.000,00

DETALHAMENTO: Natureza das Despesas

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | VALOR |
|------------|---|------------------|
| 3.1.90.04 | Contrato por tempo determinado | 10.000,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 1.200.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 195.000,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 20.000,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 115.000,00 |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 5.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física | 5.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | 325.000,00 |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 5.000,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| Total..... | | R\$ 1.900.000,00 |

TOTAL GERAL ORÇAMENTO - R\$ 1.920.000,00

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA

CEP: 65936-000

camaramontesaltosma@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Para isso fica reduzido parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA |
|-------------------|-------------------------|
| 99.999.0052.2-088 | Reserva De Contingencia |
| 9.9.99.99 | Reserva De Contingencia |

Justificativa

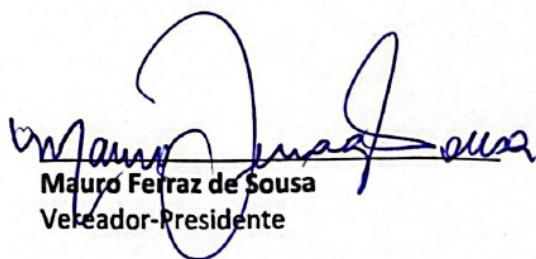
A presente Emenda Modificativa visa ajustar os valores do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, adequando as naturezas de despesas, com o objetivo de garantir a independência financeira e a manutenção regular dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

Os valores foram calculados com base nas receitas arrecadadas pelo Município no período de janeiro a novembro de 2025, constantes no Portal da Transparência estando os cálculos dentro dos limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988. https://www.fenix.com.br/transparencia/receitas_main?cliente=1402

Esta emenda, portanto, mantém a coerência com os valores devidos ao Poder Legislativo Municipal.

Com este ajuste, o Poder Legislativo cumpre seu papel constitucional de fiscalizar e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com o interesse da população.

Montes Altos-MA, 09 de dezembro de 2025.



Mauro Ferraz de Sousa
Vereador-Presidente



Aristides Dias Aguiar
Vereador

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA
CEP: 65936-000
camaramontesaltosma@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

"Altera os anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, referentes aos valores do duodécimo a dezessete, alterando as naturezas de despesas, para o pagamento da remuneração da Secretaria de Estado de Maranhão, a serem repassados ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 012/2025."

Este projeto, por meio da Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, alterando as naturezas de despesas, para o pagamento da remuneração da Secretaria de Estado de Maranhão, a serem repassados ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 012/2025, conforme a natureza das despesas abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
R\$ 200.000,00

DETALHAMENTO: Natureza das Despesas

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | VALOR |
|-------------------|---|-------------------|
| 3.1.90.04 | Contrato por tempo determinado | 10.000,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 100.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 4.000,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 10.000,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 10.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física | 4.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | 62.000,00 |
| Total..... | R\$ | 200.000,00 |

TOTAL GERAL ORÇAMENTO - R\$ 200.000,00

Para isso fica reduzido parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|-------------------------|------------|
| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 99.999.0052.2-088 | Reserva De Contingencia | |
| 9.9.99.99 | Reserva De Contingencia | 100.000,00 |

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA

CEP: 65936-000

camaramontesaltosma@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Justificativa

A presente Emenda Modificativa visa ajustar os valores da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, adequando as naturezas de despesas, com o objetivo de garantir a independência financeira e a manutenção da Secretaria Municipal.

Esta emenda, portanto, mantém a coerência com os valores estimados para manutenção.

Com este ajuste, a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas irá possibilitar articular, implementar e coordenar políticas públicas específicas para os povos indígenas, garantindo o acesso a direitos e a preservação cultural através de um modelo de gestão diferenciado, em parceria com as comunidades.

Montes Altos-MA, 09 de dezembro de 2025.



Mauro Ferraz de Sousa
Vereador-Presidente



Letícia AWJU Torino Krikati
Vereadora

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA
CEP: 65936-000
camaramontesaltosma@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER: 020/2025

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 012/2025.

AUTORIA: Prefeito Domingos Pinheiro Cirqueira.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Montes Altos/MA, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor global de R\$ 68.630.000,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais).

A proposição é peça fundamental do planejamento orçamentário, elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual (PPA), e visa viabilizar a execução das políticas e programas governamentais para o próximo ano.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

PARECER

A competência para a iniciativa legislativa em matéria de lei orçamentária anual é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente determina o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, preceito espelhado na Lei Orgânica do Município de Montes Altos/MA. O requisito formal de iniciativa foi, portanto, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

observado.

O projeto em análise está redigido com clareza e observa as regras da Lei Complementar nº 95/1998. No mérito, a proposição detalha as fontes de receita e a alocação de despesas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O artigo 7º, que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do orçamento, encontra amparo no art. 42 da Lei nº 4.320/1964. A ausência de um teto legal na legislação federal para tal autorização coloca a definição do percentual na esfera da discricionariedade política do legislador municipal. A aprovação do referido percentual pode ser entendida como um mecanismo para conferir maior flexibilidade e eficiência à gestão orçamentária, em consonância com a harmonia e a cooperação entre os Poderes.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam inconstitucionalidades ou ilegalidades, tratando-se de proposição indispensável ao ciclo orçamentário e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação do Projeto de Lei nº 012/2025, recomendando sua regular tramitação e deliberação em Plenário.

Montes Altos, 11 de dezembro de 2025.


Vereador Aristides Dias Aguiar

PRESIDENTE


Vereador Jaci de Sousa Fonseca

RELATOR


Vereador Aécio Aguiar Fonseca

SECRETÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2025

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 012/2025.

AUTORIA: Prefeito Municipal Domingos Pinheiro Cirqueira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Altos para o exercício financeiro de 2026.

A proposição, conhecida como Lei Orçamentária Anual (LOA), materializa o planejamento governamental para o próximo ano, detalhando a alocação dos recursos públicos para a manutenção da máquina administrativa e a execução dos programas e ações de governo. O orçamento totaliza R\$ 68.630.000,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais).

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise quanto à sua compatibilidade com as normas de finanças públicas, sua adequação orçamentária e seu alinhamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

II – PARECER

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que operacionaliza o planejamento governamental, sendo peça obrigatória do ciclo orçamentário previsto no art. 165 da Constituição Federal.

O projeto em análise observa o princípio do equilíbrio orçamentário, ao estimar a receita e fixar a despesa em valores idênticos. A distribuição dos recursos entre

*Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

as diversas unidades orçamentárias demonstra a programação de gastos para o cumprimento das metas e prioridades da administração pública municipal.

A autorização para abertura de créditos suplementares, prevista no artigo 7º, constitui um importante instrumento de gestão orçamentária. Confere ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para adaptar a execução do orçamento a eventuais flutuações na arrecadação ou a necessidades emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a estrutura do projeto atende às exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), demonstrando coerência entre as fontes de recursos e as despesas programadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 012/2025 com as normas de finanças públicas. Por se tratar de instrumento essencial para a gestão municipal, recomendamos sua aprovação em Plenário, nos termos em que foi apresentado.

Montes Altos/MA, 11 de dezembro de 2025.


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
Presidente


Vereador Aristides Dias Aguiar
Relator


Vereadora Letícia Awju Torino Krikati
Secretária

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER JURÍDICO Nº 025/2025

Fonte: www.mtsgov.br/legis/proc/025/2025.pdf

Fonte: www.mtsgov.br/legis/proc/025/2025.pdf

PROCESSO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITANTE: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

Artigo 7º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares por meio de Decreto Estadual, de competência do Poder Executivo.

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Constituição Federal (art. 167, V) e a Lei nº 4.310/1964 (art. 17) exigem que a elaboração do orçamento anual seja precedida de autorização legislativa. A

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026".

O projeto estabelece o orçamento geral do Município de Montes Altos no valor de R\$ 68.630.000,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais). O presente parecer visa analisar a conformidade do projeto com as normas vigentes.

De forma resumida, é o relatório.

De forma resumida, é o relatório.

II - CONCLUSÃO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante do exposto, este parecer jurídico, conclui que:

A) DA COMPETÊNCIA E DOS ASPECTOS FORMAIS

O projeto de lei nº 012/2025 atende aos requisitos formais e materiais da constitucionalidade.

O projeto de lei orçamentária anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal. Sob o aspecto

*Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

formal, o projeto em análise atende a essa exigência, não apresentando vícios de iniciativa. Sua estrutura segue as diretrizes da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B) DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O artigo 7º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, por meio de decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

A Constituição Federal (art. 167, V) e a Lei nº 4.320/1964 (art. 42) exigem que a abertura de créditos suplementares seja precedida de autorização legislativa. A prática de incluir essa autorização na própria Lei Orçamentária Anual é comum e encontra amparo legal.

Quanto ao percentual de 50%, é importante destacar que não há, na legislação federal, um teto numérico que limite essa autorização. A definição do percentual insere-se na esfera de discricionariedade do legislador municipal, que pondera os critérios de conveniência e oportunidade para a gestão pública.

Dessa forma, a autorização não representa uma afronta à competência do Legislativo, mas sim uma delegação legislativa feita de forma consciente e voluntária, visando a eficiência da administração pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer jurídico conclui que:

O Projeto de Lei nº 012/2025 atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade. A autorização para abertura de créditos

*Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

suplementares, contida no artigo 7º, encontra amparo na legislação vigente, e a definição do limite percentual é matéria de deliberação política desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, não havendo óbices legais, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025 nos termos em que foi apresentado, como forma de assegurar a governabilidade e a eficiente execução das políticas públicas planejadas para o exercício de 2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Altos, 11 de dezembro de 2025.

THAYRON
MARINHO DOS
SANTOS:047124
46358

Assinado de forma digital
por THAYRON MARINHO
DOS
SANTOS:04712446358
Dados: 2025.12.11
12:43:32 -03'00'

THAYRON MARINHO DOS SANTOS
Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Montes Altos
OAB/MA 21.699

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000